



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 24077078/2022-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.001552/2022-93

Assunto: **Auto de Infração - ROSA AMELIA BENAVENTE VARGAS**

Trata-se de recurso de auto de infração apresentado pelo estrangeiro **ROSA AMELIA BENAVENTE VARGAS**, nacional do PERU, cujo ingresso no país se deu na condição de VISITA TURISMO (1), com entrada em 09/03/2022 e prazo final até 06/06/2022, sem ter havido prorrogação ou redução de prazo. Sendo assim em 08/07/2022 fora aplicada multa no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), referente aos 31 dias ultrapassados do prazo estabelecido. Apresentou defesa em 08/07/2022, portanto, tempestivamente.

Em síntese, a estrangeira solicita o cancelamento da multa em virtude da sua atual hipossuficiência econômica, já que não encontra-se empregada, não tendo meios para arcar com os custos da penalidade. Alega, ainda, ter interesse em requerer a devida autorização de residência no Brasil, e que estaria faltando apenas os "antecedentes penais" para ingresso do pedido. Informa, por fim que efetuou o pagamento da taxa de prorrogação de prazo de forma errônea, motivo pelo qual solicitou restituição da taxa, fato comprovado no SIAR2.

A lei 13445/17 trouxe a possibilidade de utilização da situação de hipossuficiência econômica.

A Portaria MJ N° 218/2018, por sua vez, regulamentou o procedimento de avaliação de hipossuficiência:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas.

Art. 2º São isentas as taxas previstas no art. 131 do Decreto nº 9.199, de 2017 e no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

**Parágrafo único. A isenção mencionada no caput aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória.**

Art. 3º A condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante, ou por seu representante legal, de acordo com o que estabelece o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme modelos previstos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Na hipótese de pessoa incapaz, o pedido será feito por representante ou assistente legal.

Art. 4º A complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante poderá ser exigida se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência, de acordo com o art. 312, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 5º Na hipótese de falsidade da declaração, o solicitante ficará sujeito ao pagamento de taxa ou multa correspondentes e às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A legislação vigente favorece o pleito da recorrente, permitindo-lhe a alegação de sua situação econômica para isentar-lhe do pagamento da multa devida.

Dante do alegado, a multa aplicada certamente inviabilizará a regularização migratória do recorrente, que não podendo trabalhar por estar irregular, fica impossibilitado de pagar a multa ou retornar ao seu país de origem. Portanto, o caso em tela apresenta total adequação e consonância ao espírito da legislação indicada.

Diante do exposto, fundamentado no art. 110, da Lei 13.445/17, bem como no art. 312, 8º, do Decreto 9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, reconhece-se a condição de hipossuficiência da recorrente, isentando-a do pagamento da multa aplicada, cancelando-a no Sistema de Tráfego Internacional e em seu Módulo de Alertas.

Notifique-se e publique-se no site da Polícia Federal.

Bruno Pereira  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO PEREIRA, Chefe de Núcleo**, em 12/07/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24077078** e o código CRC **18D9E26D**.